



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 360/2023 Cód. Verificador: 678X7U10

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 08/03/2023 11:26
Previsão: 07/04/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 08 de março de 2023.

Protocolo/Processo n° 360/2023
Requerimento n° 017/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de dispensa, a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município pretende ofertar os cursos objetos deste termo, visando a formação e introdução de munícipes no mercado de trabalho – bem como oportunizar aperfeiçoamento aos que já estão no mercado de trabalho mais buscam melhores oportunidades, além de proporcionar conhecimento que permita que os indivíduos adquiram conhecimentos visando o estímulo de atividades que venham a complementar a renda familiar, em áreas específicas deliberadas pela demanda dos munícipes, setor empresarial e industrial do município que apontaram as áreas de maior necessidade em termos de formação e qualificação profissional.

Para tanto, decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação de curso profissionalizante em unidades móveis nas modalidades de Panificação e Confeitaria, Soldagem, Automação Industrial 4.0 e aprendizagem profissional – Assistente Administrativo EAD aos interessados.

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

A parceria com o SENAI tem como principal objetivo fomentar os setores produtivos, bem como instigar o desenvolvimento pessoal e profissional oportunizando formação de qualidade, contribuindo com o setor produtivo no sentido de disponibilizar colaboradores qualificados, além de oportunizar o aperfeiçoamento profissional tanto para realocação como ingresso no mercado de trabalho, além de contemplar a possibilidade de aplicar os novos conhecimentos adquiridos através do empreendedorismo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	un.	Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Confeitaria – 80 horas	R\$ 34.776,00	R\$ 34.776,00
	02	un.	Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 40 horas Conteúdo programático: - Elaboração de doces – 40 horas		
2	01	un.	Curso profissionalizante de Soldagem: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Aperfeiçoamento em processos de soldagem TIG – 40 horas - Aperfeiçoamento em processos de soldagem MIG/MAG – 40 horas	R\$ 52.440,00	R\$ 52.440,00
	01	un.	Curso profissionalizante de Soldagem: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem – 80 horas		
3	01	un.	Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Princípios de Automação para Industria 4.0 – 40 horas	R\$ 40.112,00	R\$ 40.112,00
	01	un.	Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2023 11:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp6408a07b52b5c>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

			- Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Robótica Industrial – 40 horas		
4	01	un.	Aprendizagem Profissional – Curso de Assistente Administrativo em EAD: – Modalidade EAD; – Turma para 06 alunos; – Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). – Carga horária total do curso: 1232 horas	0,00	0,00
Valor Total					R\$ 127.328,00

O valor da contratação é de **R\$ 127.328,00** (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Considerando que a demanda trata da contratação de empresa que ofereça programa de treinamento e cursos profissionalizantes por meio de projeto de unidades móveis com reconhecimento e autorização do Ministério da Educação (MEC), o orçamento condizente ao objeto e condições do presente termo é o da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69, sendo que os valores são os praticados pela mesma, conforme contratos de outros municípios e notas fiscais comprobatórias, em anexo.

4 – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro, com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

O serviço será recebido provisoriamente pela diretora do Departamento de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis.

Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel.

Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento.

Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.

Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores.

Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.





O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço.

Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas.

Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente.

Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores.

Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica.

Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões).

Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas.

Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional.

Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações.

Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR.

Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria.

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Silmara Terezinha Brambilla

Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2023 11:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6408a07b52b5c>.



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Objeto da Proposta

UNIDADE MOVEL DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

UNIDADE MOVEL DE SOLDAGEM

UNIDADE MOVEL AUTOMAÇÃO INDÚSTRIAL 4.0

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM EAD

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis do SENAI Paraná.

Obrigações das Partes

Contratada

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;
- d) Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;
- e) Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.
- f) Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;

- g) Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.
- h) O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;
- e) Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;
- f) Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);
- g) Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;
- h) Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;
- i) Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;
- j) Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;
- k) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- l) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

UNIDADE MÓVEL	QUANTIDA DE TURMA	CARGA HORARIA/TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA				
ELABORAÇÃO DE DOCES	02	40	16	
CONFEITARIA	01	80	16	
				R\$ 34.776,00
SOLDAGEM				
APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM TIG	01	40	20	
APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG	01	40	20	
APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM	01	80	20	R\$ 52.440,00
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL 4.0				
CONTROLADOR LOGICO PROGRAMAVEL (CLP)	02	40	16	
PRINCIPIOS DE AUTOMAÇÃO PARA INDUSTRIA 4.0	01	40	16	
ROBOTICA INDUSTRIAL	01	40	16	R\$ 40.112,00
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM EAD				
	01	1232	06	R\$ 0,00

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 127.328,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 127.328,00

Validade da Proposta

06/05/2023

Disposições Finais

A unidade móvel será reservada a partir da proposta assinada. As datas podem sofrer alterações.

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A) Número de turmas realizadas;
- B) Número de alunos matriculados nos cursos;
- C) Número de alunos concluintes;

Juliani Agnes

Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Tomio Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 9 8852 9528
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0034-69 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Endereço completo: AV MACALI 255
Cidade: Marmeleiro Estado: PR CEP: 85615000
CNPJ: 76.205.665/0001-01 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Marmeleiro, 06 de março de 2023



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZMRMW-9CJRH-3CPVQ-SE5N5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliani Aparecida Agnes (CPF ***.508.570-**) em 06/03/2023 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.123	Lat: -26,235201 Long: -52,680538
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	juliani.agnes@sistemafiep.org.br
Email verificado	
Tv8ouHFpin3twXiJE5Ssj0khaY5ZF/xFo5STvfGf5M4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer-fiep.azurewebsites.net/validate/ZMRMW-9CJRH-3CPVQ-SE5N5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer-fiep.azurewebsites.net/validate>



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 474/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 87.792/2022**

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, Sr. **ALEX SANDRO SOUZA**, este na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09 com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Civico, Curitiba/PR, neste ato representado por STEPHANIE FREIRES BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 052.834.769-10, Gerente de Educação Profissional do SENAI/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, conforme especificações contidas na Proposta Técnica realizada pelo SENAI/PR, condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 87.792/2022, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR para realização de cursos destinados à qualificação profissional, de acordo com as demais cláusulas estipuladas neste contrato e outras especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 87.792/2022:



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	238017	Operador de Processos de Produção	UNIDADE	4	R\$ 35.200,00	R\$ 140.800,00
2	238017	Corte e Costura Industrial	UNIDADE	3	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
3	238017	Aperfeiçoamento em Logística	UNIDADE	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
4	238017	Manutenção Mecânica Industrial	UNIDADE	4	R\$ 7.560,00	R\$ 30.240,00
5	238017	Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem	UNIDADE	4	R\$ 22.800,00	R\$ 91.200,00
6	238017	Noções de Mecânica de Motocicletas	UNIDADE	4	R\$ 15.120,00	R\$ 60.480,00
7	238017	Manipulação de Produtos Químicos	UNIDADE	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
TOTAL R\$						R\$ 399.720,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE e todas as exigências constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 87.792/2022, que fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o serviço, às suas expensas, no total ou em parte, caso verifiquem-se vícios, defeitos ou incorreções no mesmo.

São de responsabilidade da CONTRATANTE:

§1º - Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quinta;

§2º - Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;

§3º - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 87.792/2022 e seus respectivos anexos.

§1º – Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

§2º – Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

§3º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel entrega dos serviços contratados, a quantia global de **R\$ 399.720,00** (trezentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte reais).



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§1º – O pagamento será parcelado efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos serviços. **O pagamento ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro dos seus prazos de validade.**

§2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta-Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§4º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horaria realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

§5º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 1573
Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - Snte
Ação: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.
Vínculo: 3000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores
Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Código Reduzido: 905
Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - Snte
Ação: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.
Vínculo: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§1º - Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, INPC ou IGP-M/FGV, adotando-se o de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pelo CONTRATADO ou do valor empenhado, caso não tenha havido nenhum pagamento, desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso do CONTRATADO dar causa a rescisão do mesmo;



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

b) Caso o CONTRATADO não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou as condições especiais constantes no Processo Administrativo nº 87.792/2022, poderá ser:

a. b.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b. b.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o CONTRATADO sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações e nos exatos termos do Processo de Dispensa de licitação nº 87.792/2022.

§1º – Deverá ainda ser executado com pontualidade, regularidade, continuidade e eficiência.

§2º – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º – A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º – A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e as suas consequências e implicações.

§2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono do fornecimento ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo conforme o Novo Código de Processo Civil.

§3º - Igualmente, se verificada na execução do serviço ora contratado, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§4º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§5º – O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§6º – O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO e conforme Pedido de Dispensa de Licitação n° 87.792/2022.

§7º – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§8º – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Pedido de Dispensa de Licitação 87.792/2022.

§9º – O Pedido de Dispensa de Licitação 87.792/2022 e todos os seus anexos, incluindo a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que havendo divergência entre os termos do processo de dispensa e o presente contrato, valerão as disposições deste.

§10 – A Sra. STEPHANIE FREIRES BASTOS, Gerente de Educação Profissional do SENAI, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de Outubro de 2022.

ALEX SANDRO SOUZA

Secretário Municipal de Trabalho e Emprego
ORDENADOR DE DESPESA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D1E4-3BBA-4BBB-2876> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1E4-3BBA-4BBB-2876



Hash do Documento

1D6F8DB188F2AD2A4D3D1C571EBBFB3862C9CBDACD73750AA0EDD317455210E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são) :

- STEPHANIE FREIRES BASTOS (Gerente SENAI) - 052.834.769-10 em 18/10/2022 09:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: stephanie.bastos@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 18 2022 09:39:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4312448 Longitude: -49.2765184 Accuracy: 9456.941689942949

IP 200.186.73.124

Hash Evidências:

38C2DFC99FE0FA642F7F28F8BC2D5419DBCDDDF75975789EF09FDFFEDB50B89E



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PREFEITURA**

23

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83702080

Cidade: Araucária

Nota de Empenho

Número Empenho: **25139/2022** Espécie: **Global** Data Emissão: **20/10/2022**

Referência: 905

Órgão: 23

Unidade: 001

Ação: 2207

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

Gabinete do Secretário - Sme

Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Funcional: 0011.0122.0015

Programa Municipal de Trabalho e Emprego

Elemento: 3.339.039.000.000.000(Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 3.339.039.999.900.000.000(Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Vínculo: 01000

Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Credor: 467405 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Endereço: RUA CÂNDIDO DE ABREU - 200 ANDARES 1 E 2

Cidade: Curitiba, PR

CPF/CNPJ: 03.776.284/0001-09

Telefone: (000) 35185750

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 4266

C/C: 91-7

Processo Digital: 110481/2022

Dotação Inicial: 70.000,00

Suplementado: 400.000,00

Anulado (-): 2.000,00

Total (A): 468.000,00

Empenhado Anter.: 108.061,27

Valor deste Empenho: 351.880,00

Total (B): 459.941,27

Saldo (A - B): 8.058,73

Processo Licitação: 69/2022

Data do Processo: 07/10/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número do Contrato: 474/2022

Número do Processo: 87792

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Dados de Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado:

Dentro

CEP: 83.708-045

Cond. Pagamento:

Até 30 (trinta) dias corridos após ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

Local Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, RODOVIA BR - 476, 5815, SABIA - Araucária

Ordem de Compra: 9364 - 000/2022

Itens

Item	Qtde	Unid.	Código	Especificação	Complemento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	4,00000	UNIDADE	238017	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Operador de Processos de Produção.		35200,0000	140.800,0000
2	3,00000	UNIDADE	238017	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Corte e Costura Industrial.		17600,0000	52.800,0000
5	4,00000	UNIDADE	238017	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem.		22800,0000	91.200,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/10/2022 11:34:43 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://c.atende.ne.jp/6357140986157.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PREFEITURA**

24

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83702080

Cidade: Araucária

Itens

Item	Qtde	Unid.	Código	Especificação	Complemento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	4,00000	UNIDADE	238017	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Noções de Mecânica de Motocicletas.		15120,0000	60.480,0000
7	3,00000	UNIDADE	238017	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Manipulação de Produtos Químicos.		2200,0000	6.600,0000
Total:								351.880,00

Valor deste Empenho:**351.880,00****Histórico**

Destinado à Pedido de Dispensa de Licitação Art. 24 - Inciso XIII, para Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para realização de cursos destinados a qualificação profissional.

Fica empenhada a importância de: R\$ 351.880,00

[TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS]

Assinado digitalmente por:

**ALEX SANDRO
SOUZA:02491029944**024.910.299-44
25/10/2022 11:34:39

ALEX SANDRO SOUZA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6357140986157>.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE REALEZA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município REALEZA, população de 16.976 habitantes PAULO CEZAR CASARIL (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 27/01/2023, dados estes referentes a 11/2022

50/2022 Nº Licitação	09/11/2022 Data da Abertura	R\$295.078,80 Valor
Processo Dispensa Modalidade	287/2022 (09/11/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 09/11/2022

Objeto

Contratação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –PR - para a realização de Cursos Profissionalizante de Gestão em turismo, Unidade móvel de elétrica automotiva, Unidade móvel automotiva, Kit didático de eletrônica embarcada, Unidade móvel de panificação, Unidade móvel de motocicleta, Unidade móvel de refrigeração, Unidade móvel de manutenção mecânica, Unidade móvel de soldagem, Boas práticas de manipulação de alimentos, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 23/01/2023, sua última atualização foi dia 23/01/2023, com informações referentes a 11/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	GESTÃO EM TURISMO	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	2.150,00	1	2.150,00
1	<u>2</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE ELÉTRICA AUTOMOTIVA	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	16.934,40	2	33.868,80
1	<u>3</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL AUTOMOTIVA (ESCOLA MÓVEL)	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	16.934,40	2	33.868,80
1	<u>4</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	KIT DIDÁTICO DE ELETRÔNICA EMBARCADA (ESCOLA MÓVEL)	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	14.873,60	2	29.747,20
1	<u>5</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE PANIFICAÇÃO	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	16.934,40	2	33.868,80
1	<u>6</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE MOTOCICLETA	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	16.934,40	2	33.868,80
1	<u>7</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE REFRIGERAÇÃO	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	19.532,80	2	39.065,60
1	<u>8</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	16.934,40	2	33.868,80
1	<u>9</u> +	2	Outras Unidades e Medidas	UNIDADE MÓVEL DE SOLDAGEM	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	25.536,00	2	51.072,00
1	<u>10</u> +	1	Outras Unidades e Medidas	BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ⓘ	3.700,00	1	3.700,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município FOZ DO JORDÃO, população de 4.466 habitantes FRANCISCO CLEI DA SILVA (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 14/02/2023, dados estes referentes a 12/2022

21/2022 Nº Licitação	16/12/2022 Data da Abertura	R\$49.488,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	534/2022 (16/12/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 16/12/2022

Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAS AREAS DE PANIFICAÇÃO E COSTURA INDUSTRIAL OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICIPIO"

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/02/2023, sua última atualização foi dia 13/02/2023, com informações referentes a 12/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato																														
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)																														
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Técnicas e Fabricação de Pizza (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 20 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00																														
<p>Descrição</p> <p>CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Técnicas e Fabricação de Pizza (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 20 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Unitário Mínimo</th> <th>Valor Unitário Máximo</th> <th>Valor Total Mínimo</th> <th>Valor Total Máximo</th> <th>Prazo Entrega</th> <th>Forma Entrega</th> <th>Forma de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>5</td> <td>Parcelada</td> <td>15º DIA DO MES SUBSEQUENTE</td> </tr> </tbody> </table> <p>Propostas Detalhes</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Participante</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> <th>Validade</th> <th>Prazo Entrega</th> <th>Homologação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</td> <td>8.248,00</td> <td>1</td> <td>8.248,00</td> <td>14/06/2023</td> <td>21/12/2022</td> <td>16/12/2022</td> </tr> </tbody> </table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	8.248,00	8.248,00	8.248,00	8.248,00	5	Parcelada	15º DIA DO MES SUBSEQUENTE	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00	14/06/2023	21/12/2022	16/12/2022
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																																	
8.248,00	8.248,00	8.248,00	8.248,00	5	Parcelada	15º DIA DO MES SUBSEQUENTE																																	
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																																
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00	14/06/2023	21/12/2022	16/12/2022																																
2	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Confeitaria (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 20 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data da realização: Març	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00																														
<p>Descrição</p> <p>CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Confeitaria (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 20 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data da realização: Març</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Unitário Mínimo</th> <th>Valor Unitário Máximo</th> <th>Valor Total Mínimo</th> <th>Valor Total Máximo</th> <th>Prazo Entrega</th> <th>Forma Entrega</th> <th>Forma de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>8.248,00</td> <td>5</td> <td>Parcelada</td> <td>15º DIA DO MES SUBSEQUENTE</td> </tr> </tbody> </table> <p>Propostas Detalhes</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Participante</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> <th>Validade</th> <th>Prazo Entrega</th> <th>Homologação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</td> <td>8.248,00</td> <td>1</td> <td>8.248,00</td> <td>14/06/2023</td> <td>21/12/2022</td> <td>16/12/2022</td> </tr> </tbody> </table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	8.248,00	8.248,00	8.248,00	8.248,00	5	Parcelada	15º DIA DO MES SUBSEQUENTE	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00	14/06/2023	21/12/2022	16/12/2022
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																																	
8.248,00	8.248,00	8.248,00	8.248,00	5	Parcelada	15º DIA DO MES SUBSEQUENTE																																	
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																																
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	8.248,00	1	8.248,00	14/06/2023	21/12/2022	16/12/2022																																

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Corte e Costura Industrial (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 80 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data da r	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	32.992,00	1	32.992,00

Descrição

CURSO DE CAPACITAÇÃO Curso de Corte e Costura Industrial (unidade móvel) Modalidade: Presencial; Publico Atendido: 40alunos Turmas: 02 de 20 alunos Carga horaria por turma: 80 horas Período: uma turma vespertina e uma turma noturna. Data da r

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
32.992,00	32.992,00	32.992,00	32.992,00	5	Parcelada	15° DIA DO MES SUBSEQUENTE

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	32.992,00	1	32.992,00	14/06/2023	21/12/2022	16/12/2022

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIBEIRÃO CLARO, população de 10.622 habitantes JOÃO CARLOS BONATO (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 22/02/2023, dados estes referentes a 1/2023

70/2022 Nº Licitação	21/12/2022 Data da Abertura	R\$28.728,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	220/2022 (21/12/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Andamento Em 21/12/2022

Objeto

A contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de cursos profissionalizantes, em Escola Móvel, direcionados a população do município de Ribeirão Claro - PR.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2023, sua última atualização foi dia 18/01/2023, com informações referentes a 12/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE CONFEITARIA	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	14.364,00	1	14.364,00
1	2	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE ELABORACAO DE DOCES	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	7.182,00	1	7.182,00
1	3	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO DE ELABORACAO DE SALGADOS	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	7.182,00	1	7.182,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DEP. FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número do RPS 10238	Número da Nota 9742
	Data da emissão da nota 18/05/2022 09:43:22	
	Data do fato gerador 18/05/2022 00:00:00	
	Código de verificação VZPR41ZKC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SENAI PALMAS
Nome/Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CPF/CNPJ: 03.776.284/0034-69 Inscrição municipal: 3292
Endereço: MARECHAL DEODORO Número: S/N Bairro: SAO JOSE CEP: 85555-000
Complemento:
Município: Palmas UF: PR
E-mail: beatriz.bueno@sistemafiep.org.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone: (46) 3262-0400
Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CPF/CNPJ: 77.774.867/0001-29 Inscrição municipal:
Endereço: PC FRANCISCO ASSIS REIS Número: 64 Bairro: CENTRO CEP: 85540-000
Complemento:
Município: Mangueirinha UF: PR
E-mail: prefeitura@mangueirinha.pr.gov.br Telefone: (46) 3243-1122
Inscrição estadual:
Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CURSO DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA - ACOES MOVEIS 1.00 UN Maio/2022 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS. AF no 3239/2022.	30.540,0000	1,0000	30.540,0000	30.540,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 30.540,00		Valor líquido = R\$ 30.540,00			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	30.540,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Imune
Situação tributária do ISSQN: Não tributável
Local da prestação do serviço: Palmas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no CTM 1721/2006, Lei 2355/2015 e Decreto 3.174/2016.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.

Situação desta NFS-e: Imune

<https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=165287780224497426010051160775783748584856207558108>

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.107,63 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 772,66 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

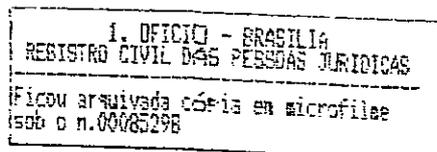
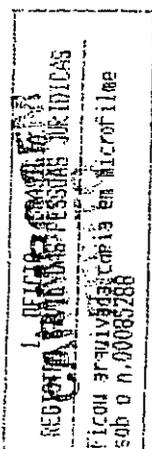
	Prefeitura de Ampére		Número RPS / Número da Nota 3662 / 202200000003835	
	Estado do Paraná		Data e Hora de Emissão 28/02/2022 14:28:04	
			Data e Hora de Geração 28/02/2022	
			Código de Verificação 1TMC-68DY	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 03.776.284/0033-88	I.M.: 1525	I.E.:	
	Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
	Nome Fantasia: SENAI - AMPERE			
	Complemento: 383			
	Telefone: (46) 3547-8250			
	Endereço: ERECHIM, 383 - RONDINHA	UF: PR	CEP: 85640-000	
	Município: AMPERE			
	E-mail:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 76.205.673/0001-40	I.M.:	I.E.:		
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE REALEZA				
Nome Fantasia:				
Telefone: 4635431122				
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO CIVICO	UF: PR	CEP: 85770-000		
Município: Realeza	E-mail: pref@realeza.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
CURSO DE APERFEICOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG E TIG - ACOES MOVEIS 1.00 UN Janeiro/2022 Fevereiro/2022 CURSO DE APERFEICOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM - ACOES MOVEIS 1.00 UN Janeiro/2022 Fevereiro/2022 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao imunes do ISS. Requisicao 39244 - LOTE 001. ITEM 2 (SOLDA)				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.440,00				
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções Federais	Outras Retenções	Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Código do Serviço				
802 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG E TIG - AÇÕES MÓVEIS				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	41.440,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
000003662				

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0034-69 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2009
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI PALMAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PALMAS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SESIESENAIPALMAS@FIEPR.ORG.BR	
TELEFONE (46) 3262-2581		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **10:34:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



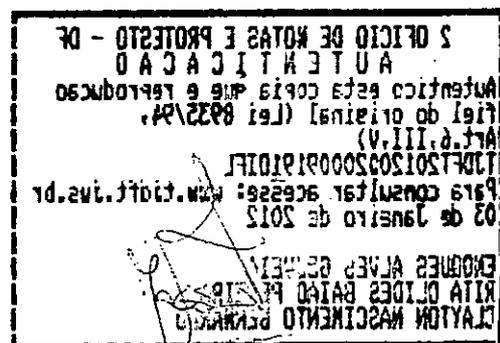
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

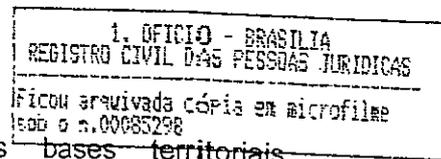
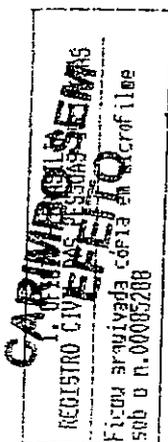
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

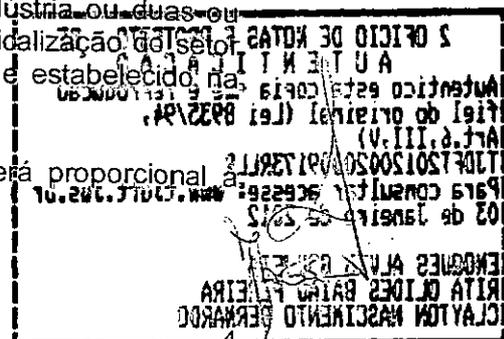
CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

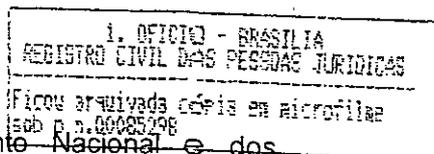
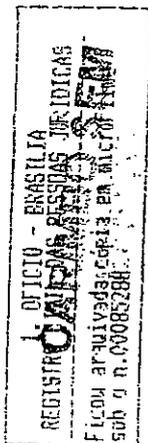
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

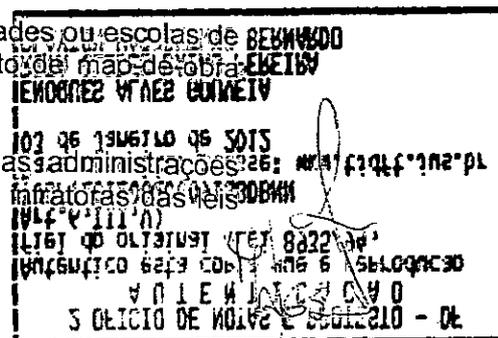
§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

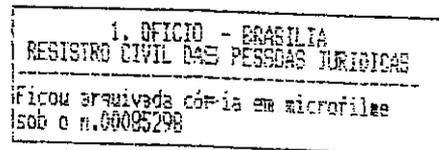
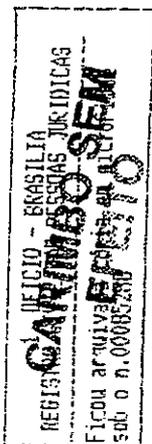
§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

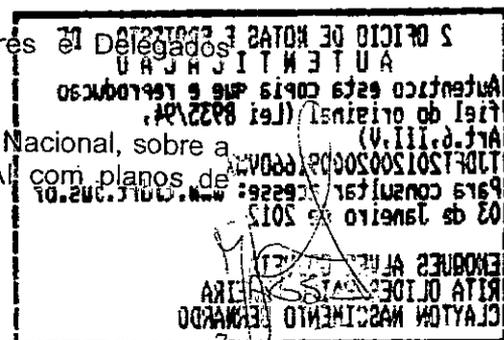
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

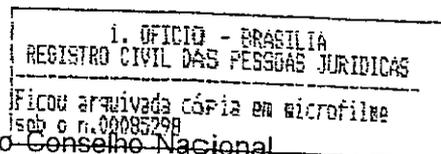
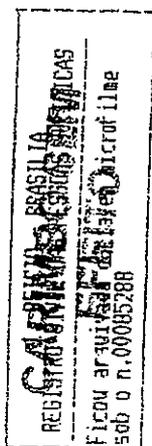
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

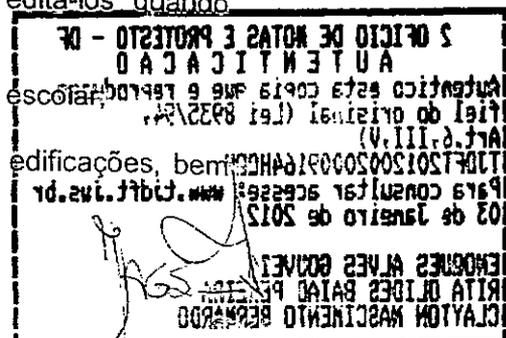
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

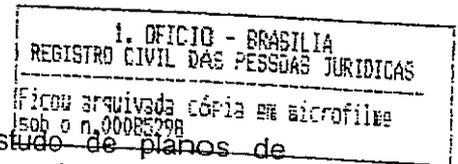
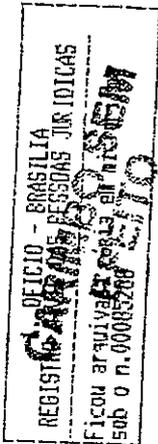
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

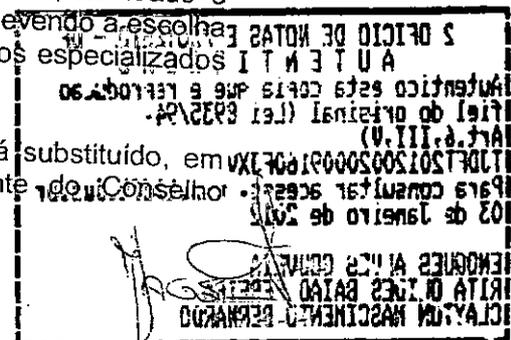


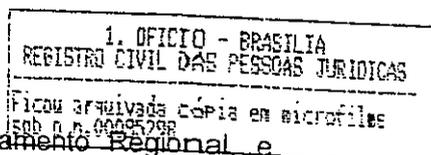
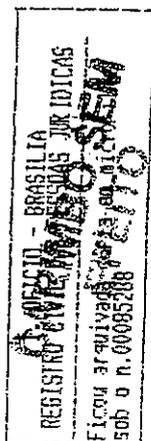


- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

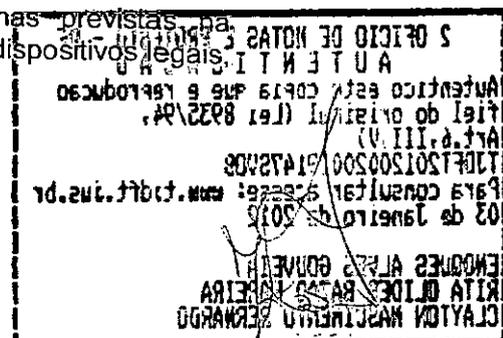
Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

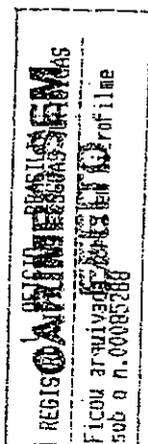
Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.





- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

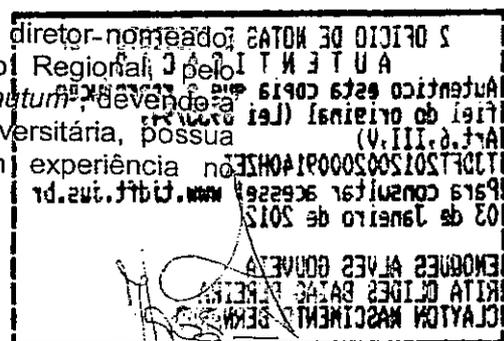
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

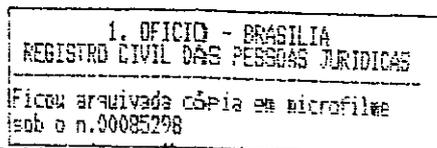
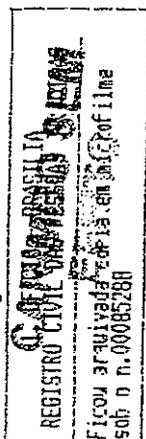
Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-não eleito, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.





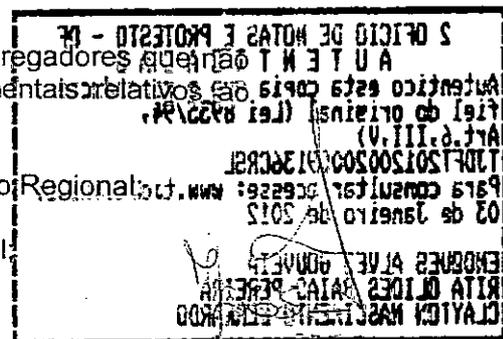
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

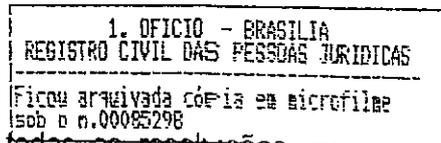
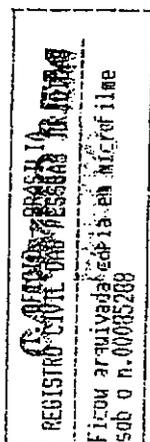
Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



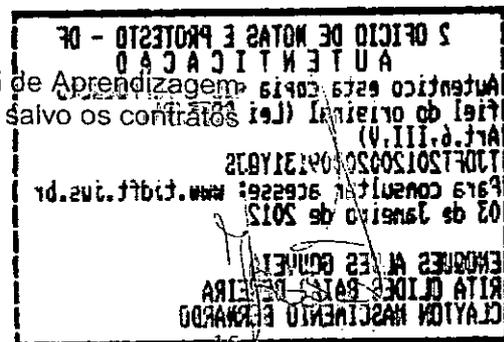


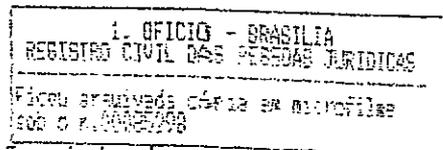
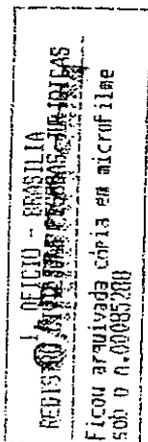
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

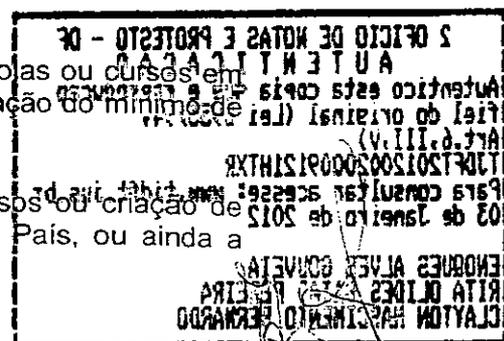
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

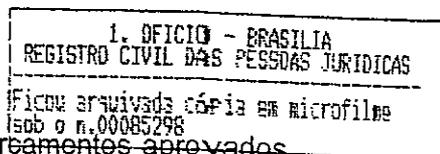
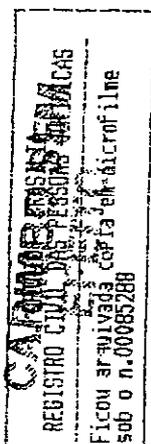
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

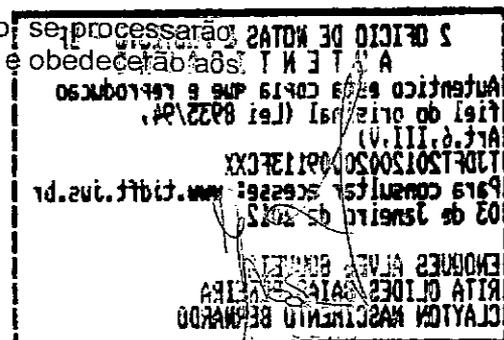
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

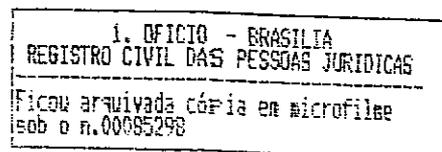
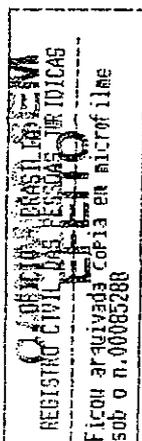
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.





CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

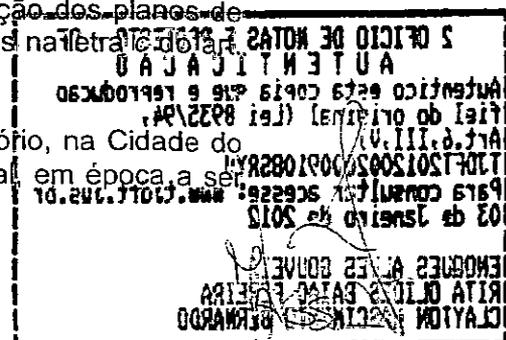
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

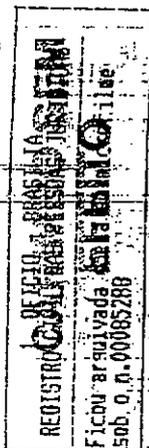
Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra 'a' do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

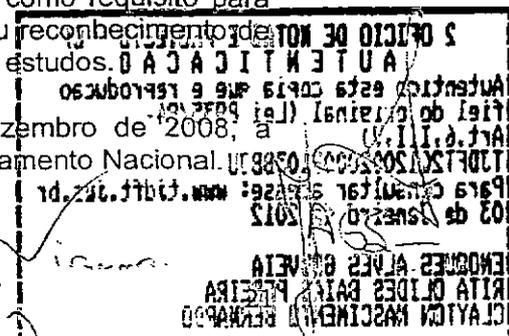
§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE
Agto S. D. A. Monteiro
POAB-DF. 24.772



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. E-60 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085298
Brasília, 15/12/2006.

Marcelo Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Assis Pereira Franco
Francina de Góes de Jesus
Marcus Aurelio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia de Almeida
- Rosimar Alves de Jesus 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL. (Lei 8935/94, Art. VI)

25 MAI 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
FRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. E-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 20 ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
ITJDF720120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENRIQUE ALVES GOUVEIA
FRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2022

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A DIRETORA REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- b. o disposto no artigo 41, alíneas “b” e “g” do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JULIANI APARECIDA AGNES para o cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA - Região Sudoeste/Pr.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta da

Curitiba, 02 de janeiro de 2022.

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL SENAI/PR

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 2901 | Centro Cívico
80530-502 | Curitiba PR | (41) 3271-9000

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.



Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3707-3071-D54E-BA36> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3707-3071-D54E-BA36



Hash do Documento

B702493A0AE06809A0C27A2AAFD1DCBF6840B6BA07FBBFA108FD2A9EEAF92E8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

- Fabiane Franciscone (Diretora Regional do Senai/PR) - 448.142.400-15 em 07/03/2022 11:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 07 2022 11:33:25 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 20467

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

E03C0386DBD79C768944C38D4E1CABFBBDFFE7B673BD29ED39FFB5DCAE0002B8

- Carlos Valter Martins Pedro (Diretor Regional do Sesi/PR) - 252.802.799-00 em 04/03/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

GPS

Device

IP 177.92.26.178

Hash Evidências:

0E1C60C2663121944829E8A9B80BD3EFCE278A56503F2FEA48FB99CFD6259D1C



NOME JULIANI APARECIDA AGNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7524124-0 SESP PR

CPF 995.508.570-34 DATA NASCIMENTO
04/08/1979

FILIAÇÃO FRANCISCO AGNES

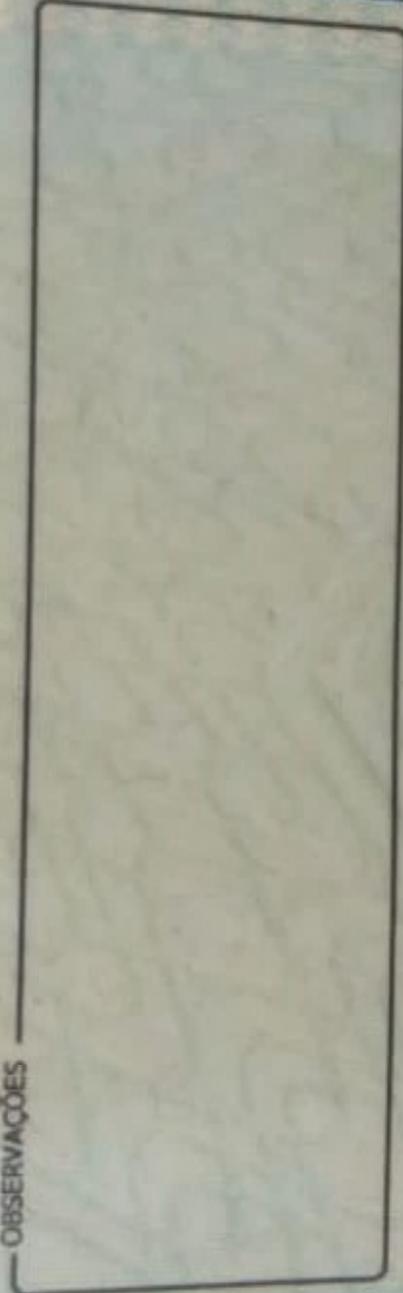
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 01942924670 VALIDADE 28/07/2020 1ª HABILITAÇÃO 17/08/2001



OBSERVAÇÕES



Juliani Agnes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPO MOURAO, PR DATA EMISSÃO 29/07/2015

Arcoos Graad

ASSINATURA DO EMISSOR

01887754172
PR909601757

DETRAN-PR (PARANA)

MINISTÉRIO DO TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
DETRAN-PR (PARANA)

VALID

1145445685

1145445685



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:06 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2023.

Código de controle da certidão: **D604.AA2F.3C0E.14C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03776284003469

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDRQQA30FWS8Z51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 03 de Fevereiro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

60

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029290724-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0034-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0034-69

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO SN / SAO JOSE / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201065081436726

Informação obtida em 06/03/2023 09:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0034-69

Certidão nº: 4995173/2023

Expedição: 03/02/2023, às 10:33:06

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0034-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

¹ Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, “c”.

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define [Hely Lopes Meirelles](#)³:

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20^a ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

PROCURADORIA JURÍDICA

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Permite-se, pois, a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato que, sem sombra de dúvidas, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR**, possui. Aliás, conforme vasta

consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *fins sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros

por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - “... *tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*”. A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a “*instituição brasileira*”, sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de “*função social*”. O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que “*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*

PROCURADORIA JURÍDICA

desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. ...". Afirma-se, outrossim, que "a exigência de inquestionável reputação éticoprofissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. ...". Explicita-se, ainda, que "o dispositivo abrange contratações que não se orientam diretamente pelo princípio da vantajosidade. ...". E mais que "entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos de brasileira e sem fins lucrativos, e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso."

Firma-se, como visto, clara orientação no sentido de que instituições brasileiras sem fins lucrativos - como é o caso do **SENAI** - detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou recuperação social do preso*, podem ser diretamente contratadas pela administração quando isso se mostrar conveniente e oportuno para a execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Nestes termos, apresenta-se o serviço proposto:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

Marmeleiro, 08 de março de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 017/2023, expedido pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2023 15:02 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6408cdbc56141>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70

Marmeleiro, 08 de março de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 08 de março de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	039/2023
Data do Processo:	08/03/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 007/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR.
Valor Máximo:	R\$ 127.328,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0	88.454,41
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510	96.165,00
68		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511	24.229,52

Obs.: Saldo orçamentário em: 08/03/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71

Marmeleiro, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 08 de março de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2023 16:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6408e409f1f32>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

72

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Dispensa de Licitação Nº 007/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 007/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	un.	Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Confeitaria – 80 horas	R\$ 34.776,00	R\$ 34.776,00
	02	un.	Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 40 horas Conteúdo programático: - Elaboração de doces – 40 horas		
2	01	un.	Curso profissionalizante de Soldagem: – Modalidade Unidade Móvel;	R\$ 52.440,00	R\$ 52.440,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

73

ESTADO DO PARANÁ

			- Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Aperfeiçoamento em processos de soldagem TIG – 40 horas - Aperfeiçoamento em processos de soldagem MIG/MAG – 40 horas		
	01	un.	Curso profissionalizante de Soldagem: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem – 80 horas		
3	01	un.	Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Princípios de Automação para Industria 4.0 – 40 horas	R\$ 40.112,00	R\$ 40.112,00
	01	un.	Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0: - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas Conteúdo programático: - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Robótica Industrial – 40 horas		
4	01	un.	Aprendizagem Profissional – Curso de Assistente Administrativo em EAD: - Modalidade EAD; - Turma para 06 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 1232horas	0,00	0,00
Valor Total					R\$ 127.328,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023

(Dispensa de Licitação Nº 007/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
68		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro - com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

5.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.3 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

6.2 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

6.3 Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;

6.4 Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;

6.5 Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;

6.6 Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);

6.7 Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

6.8 Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;

6.9 Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;

6.10 Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;

6.11 Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



6.12 Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;

6.13 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

6.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

6.15 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;

7.2 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

7.3 Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;

7.4 Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;

7.5 Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.

7.6 Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;

7.7 Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.

7.8 O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

7.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



7.10 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Processo Administrativo n.º 039/2023
Dispensa de Licitação n.º 007/2023

Parecer n.º 084/2023 - PG

I - Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento, através de conhecimento técnico e tecnológico, nos termos do requerimento n.º 017/2023, emanado do Departamento de Administração e Planejamento.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 24 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Pretende a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento contratar os serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 que assim estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

“XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A súmula 250 do TCU versa o seguinte: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com preços de





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

mercado”. O processo foi instruído com instrumentos de contratação com outros entes públicos, demonstrando a compatibilidade de preços.

Em relação aos requisitos do art. 24, XIII, da Lei de Licitações, no sentido de que a instituição deve ser incumbida pelo seu estatuto ou regimento da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, cumpre referir que no art. 1º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI estão previstos os seus objetivos:

“Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;*
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;*
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;*
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;*
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.”*

Resta demonstrada, portanto, a finalidade educacional da instituição a ser contratada.

O próximo requisito a ser analisado, portanto, é se o SENAI possui inquestionável reputação ética profissional.

Nas palavras da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, “... decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.”, sendo





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

constatado este requisito pela Administradora, que deu conta de que os serviços prestados são de qualidade.

Outro requisito a ser observado e quanto à ausência de fins lucrativos da instituição. O SENAI foi criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, sendo considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13. Neste contexto também cumpre com a exigência.

De acordo com a documentação acostada ao processo, denota-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, se enquadra-se na norma citada, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação com entidades particulares nacionais.

Superadas estas questões, também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Para justificar os valores a serem despendidos, foi o processo instruído com contratações similares de outros entes públicos, que demonstram que os valores estão compatíveis com aqueles cobrados pela instituição.

Quanto à necessidade de contrato de Prestação de serviços, entendo pela confecção, considerando a especificidade do objeto. A minuta apresentada guarda consonância com as regras insculpidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando as informações constantes no processo administrativo n.º 039/2023, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo pela possibilidade de contratação dispensando a licitação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299





CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-LIC

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento nº 017/2023, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR.

2 – JUSTIFICATIVA: O Município pretende ofertar os cursos objetos deste termo, visando a formação e introdução de munícipes no mercado de trabalho – bem como oportunizar aperfeiçoamento aos que já estão no mercado de trabalho mais buscam melhores oportunidades, além de proporcionar conhecimento que permita que os indivíduos adquiram conhecimentos visando o estímulo de atividades que venham a complementar a renda familiar, em áreas específicas deliberadas pela demanda dos munícipes, setor empresarial e industrial do município que apontaram as áreas de maior necessidade em termos de formação e qualificação profissional.

Para tanto, decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação de curso profissionalizante em unidades móveis nas modalidades de Panificação e Confeitaria, Soldagem, Automação Industrial 4.0 e aprendizagem profissional – Assistente Administrativo EAD aos interessados.

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

A parceria com o SENAI tem como principal objetivo fomentar os setores produtivos, bem como instigar o desenvolvimento pessoal e profissional oportunizando formação de qualidade, contribuindo com o setor produtivo no sentido de disponibilizar colaboradores qualificados, além de oportunizar o aperfeiçoamento profissional tanto para realocação como ingresso no mercado de trabalho, além de contemplar a possibilidade de aplicar os novos conhecimentos adquiridos através do empreendedorismo.

3 – EMPRESA:

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0034-69

Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/nº

Bairro: São Jose





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

Cidade: Palmas
CEP: 85.555-000

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
68		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 017/2023, atendendo ao Departamento de Administração e Planejamento, tendo em vista a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 084/2023 - PG, cujo assunto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 039/2023, e a dispensa tombada sob o nº 007/2023.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
68		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511

- ✓ Parecer Jurídico nº 084/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

87

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 039/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69.

Valor Total: R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2023 14:29 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp641b3b06504ad>.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

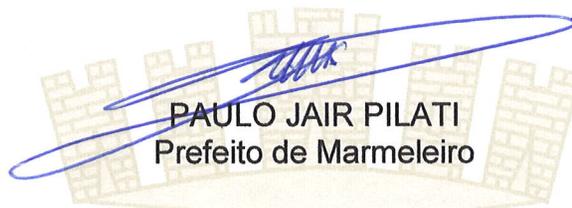
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME
 E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-LIC
 MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares e eletrônicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
 O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
 1) Fica ALTERADO o edital conforme 2º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 12 de abril de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília).
 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
 Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a instalação, com material incluso, de parede de gesso (Drywall) na unidade de saúde Santa Rita para adequação do espaço físico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 036/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: DRY CENTER GESSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.623.020/0002-56.

Valor Total: R\$ 1.862,00 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais).
 Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
 Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 038/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77.

Valor Total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).
 Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
 Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 039/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69.

Valor Total: R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).
 Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
 Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo alimentício para o fornecimento de refeições e cessão de espaço para a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde a ocorrer na data de 23/03/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 046/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: NOELI FANTINELLI LAZZARETTI, inscrita no CNPJ nº 04.371.535/0001-20.
 Valor Total: R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezesseis reais).
 Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.
 Paulo Jair Pilati
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-LIC
 MODALIDADE: Registro de Preços.
 TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e curvado, blocos de concreto vasado e piso intertravado, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de março de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2023.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
 LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
 INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PMM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-LIC
 MODALIDADE: Registro de Preços.
 TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de março de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2023.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
 LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
 INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
 Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL
 BELA VISTA DA CAROBA**

AVISO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR27/2023
 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço Por Item, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA ESTIMULAÇÃO PRECOE NA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME A PORTARIA GM/MS nº 3.502/2017.
 2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 8.763,80 (oito mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).
 3. DATA DE ABERTURA: Dia 04/04/2023, às 08:00 horas.
 4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
- O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 21 de março de 2023.
 GELSON MAFFI
 Prefeito Municipal



VITOR HUGO DELLA PASQUA
 Agente Delegado - Port. 43/2022
 Rua São Paulo, 230 - Sala 02 Centro -
 Fone: (46) 3055-4658
 cifranciscobeltrao@gmail.com
 www.registradores.org.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(Protocolo nº 116.417)

VITOR HUGO DELLA PASQUA, Agente Delegado, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR, com sede na Rua São Paulo, nº 230, Sala 02, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, com base no 4º do Art. 26 e Art. 29 da Lei nº 9.614/97, face ao pedido por requerimento formulado pela Credora, a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.238.808/0001-09, vem INTIMAR E NOTIFICAR, o Devedor, CLEDIR SOARES - CPF/MF nº 841.388.369-19 para que no prazo de QUINZE (15) DIAS a contar da data da 3ª publicação deste Edital, compareçam neste Cartório, sito na RUA SÃO PAULO, Nº 230, SALA 02, CENTRO, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, para pagar a dívida correspondente às prestações vencidas, até a data de 28/02/2023 no valor de R\$ 9.878,02, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta do 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 1997, e seus parágrafos, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA; cuja dívida é originária do Instrumento Particular com caráter de Escritura Pública de Substituição de Garantia, Confissão de Dívida, com Pacto Adjetivo de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia nº 43355, firmado em data de 21 de junho de 2021 e registrado sob nº R-2 na MATRÍCULA Nº 39.451 deste Cartório; tendo como garantia fiduciária o Lote Urbano nº 11 (onze), da Quadra nº 1.715 (um mil, setecentos e quinze) - O Pagamento deverá ser feito neste Cartório, no endereço supra indicado, ou se preferir, junto à Administradora de Consórcio UnicooB Ltda.

Fiando Vossa Senhoria ciente de que, o não pagamento da referida dívida e seus acréscimos, no prazo estipulado neste Edital, garante o direito da Consolidação da propriedade, objeto da garantia, em favor da Credora.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 22 de março de 2023.

Vitor Hugo Della Pasqua
 Agente Delegado
 Port. 43/2022

VITOR HUGO DELLA PASQUA
 Agente Delegado - Port. 43/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas
 Rua Ponta Grossa, 1777 - Centro - Fco. Beltrão
 FONE: (46) 3055-4732
 registro.carneiro@bol.com.br
 DIRCEU CARNEIRO - oficial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, convoca todas as pessoas que efetuaram o ato de averbações de construção, de consolidação de propriedade, de demolição e construção ou atos similares confeccionados no período do ano de 2020 a 2022, para que compareçam nesta serventia, no prazo de 15/03/2023 a 31/03/2023, cita Rua Ponta Grossa, 1777, Centro, das 8:30 às 11:00 – das 15:00 às 17:00, para verificação de ressarcimento de valores referentes à Prenotação e Arquivamento adiccionadas aos mesmos.

Francisco Beltrão, 13/03/2023.
 Dirceu Carneiro
 Titular Oficial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIERÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MARMORES E GRANITOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERREPLANEJAMENTO EM GERAL, PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, MONTAGENS ELÉTRICAS, REFRATÓRIOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE FRANCISCO BELTRÃO- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo segundo do artigo 5º do Estatuto Social e a Legislação vigente, e visando dar oportunidade de maior participação dos trabalhadores, CONVOCA A O as associados em dia com suas obrigações sociais bem como os integrantes das categorias profissional dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Educadores, Soneiros, Hidráulicos e Canteiros, Engenheiros Consultivos, Trabalhadores na Indústria de Artesãos de Cimento Amado, Produtores de Cimento em Geral, Ladrilheiros e Trabalhadores na Indústria de Cerâmica, Estuques e Ornatos, Trabalhadores em Indústria do Cál e Gesso, que tem a data-base no mês de junho, dos municípios de Amparo, Barracão, Bela Vista do Caroba, Bela Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capreana, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapera do Oeste, Marafidópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Suldoeste, Nova Prata do Iguaçu, Piraí da Costa, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realista, Planencruz, Galvão Filho, Salto da Lomra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Suldoeste, São Jorge do Oeste e Vitor, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias, a ser realizada no dia 01 de abril de 2023 (sabado), às 08:00h, com a presença mínima de 25 dos associados quites às 08:30 em 2ª convocação, caso não haja quorum em 1ª convocação, com a presença, na Sede do Sindicato, sito à Rua Ponta Alegre, 333, na Cidade de Francisco Beltrão - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicações das categorias visando à celebração dos Acordos Coletivos de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho para o período 2023/2024;
 b) Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais das categorias;
 c) Apreciação, discussão e deliberação e autorização expressa e privativa dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, e beneficiários do instrumento coletivo, anexo, exclusivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais e título de contribuição negociacional/sindical, destinada à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 15482/2017);
 c-1) Autorizar o Sindicato notificar a empresa (art. 545 da CLT), acerca da dedução das contribuições e respectivo repasse ao sindicato;
 d) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações, e Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive para nomear comissões ou árbitros e frustrada as negociações, autorização para outorgar mandato para ajustamento de dissídio coletivo.
 As deliberações constantes dos itens do presente edital serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos participantes.
 Francisco Beltrão, 23 de março de 2023 – JAIR FRANCISCO DE VARGAS - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1443- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 2º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **12 de abril de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a instalação, com material incluso, de parede de gesso (*Drywall*) na unidade de saúde Santa Rita para adequação do espaço físico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 036/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: DRY CENTER GESSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.623.020/0002-56.

Valor Total: R\$ 1.862,00 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 038/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77.

Valor Total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 039/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1443- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor Total: R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo alimentício para o fornecimento de refeições e cessão de espaço para a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde a ocorrer na data de 23/03/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 046/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: NOELI FANTINELLI LAZZARETTI, inscrita no CNPJ nº 04.371.535/0001-20.

Valor Total: R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de março de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 22 de março de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

ERRATA

Na publicação do dia 22 de março de 2023, edição 1442 no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ, página 15,

ONDE SE LÊ:

EDITAL Nº 066/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	039/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades
Dotação Orçamentária*	0301041220003200633903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	127.328,00
Data Publicação Termo ratificação	23/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))